

DECRETO Nº 33.098

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 03/2023 - LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, SEM VENCIMENTOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 240410/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa SRH nº 03/2023 – Licença para Trato de Interesses Particulares, sem vencimentos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 2º A presente norma se aplica para estabelecer normas e procedimentos para petição de licença para trato de interesses particulares, sem vencimentos, a critério da Administração Pública, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de julho de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700370033003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





INSTRUÇÃO NORMATIVA

Número:
SRH - 03

Ponto de Controle: Licença para trato de interesses particulares, sem vencimentos

Versão: 01

Data de Aprovação:

13/07/2023

Ato de Aprovação:

Decreto nº
33.098/2023

Unidade Responsável:
Subsecretaria de
Gestão de Recursos
Humanos – SEMAD

Anexos:

Anexo I – Fluxograma

Anexo II – Termo de Apresentação de Servidor Licenciado

Anexo III – Termo de Não Apresentação de Servidor Licenciado

Anexo IV – Termo de Opção de Manutenção de Vínculo

Aprovação:

Assinatura do Responsável

Assinatura do Controlador Geral

Assinatura do Prefeito

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700370033003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



1. Finalidade

Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para petição de licença para trato de interesses particulares, sem vencimentos, a critério da Administração Pública.

2. Abrangência

Abrange aos servidores públicos municipais classificados e aprovados em concurso público e estáveis e aos ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

3. Base Legal e Regulamentador

As orientações e normas contidas nesta Instrução Normativa obedecem os seguintes dispositivos estabelecidos nas legislações e normas de controle:

Artigos 105, 106, 107, 108 e 109 da Lei nº 4.009/1994.

Lei 6.673/2012.

Artigo 5º da Lei nº 6.910/2013.

Instrução Normativa nº 43/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

4. Abreviaturas

IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

SEMAD – Secretaria Municipal de Administração

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

PGM – Procuradoria Geral do Município

5. Conceitos

Servidor estável – o que ingressou no serviço público municipal, após classificação e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, aprovado em estágio probatório, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700370033003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Licença - o ato vinculado, unilateral, pelo qual a Administração faculta ao servidor peticionante o exercício da atividade laboral presencial ou de modo remoto, uma vez demonstrado pelo interessado o preenchimento dos requisitos legais exigidos e havendo o critério da conveniência e oportunidade.

Regime Próprio de Previdência Social - sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

6. Responsabilidades

Secretaria Municipal de Administração

- Recepciona, via processo digital, a petição do servidor que deseja licenciar-se do cargo público para trato de interesses particulares, sem vencimentos e encaminha à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para fins de qualificação funcional, tendo o prazo para protocolar entre o dia 1º a 10 de cada mês, devendo manifestar-se sobre a opção de contribuir previdenciariamente ao RPPS e indicar a duração do prazo da licença que poderá ser de até 4 (quatro) anos, com o preenchimento do anexo IV desta Instrução Normativa e anexar ao requerimento inicial.

- Feita a qualificação funcional o processo é encaminhado à Gerência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que verificará se o servidor/requerente responde a processo em seu desfavor:

- a) caso exista processo o pleito de licença será arquivado, após a ciência ao servidor;
- b) caso inexistir processo em desfavor ao servidor/requerente esse é encaminhado à Secretaria de lotação do suplicante.

Secretaria de lotação do servidor/requerente

- O titular da Secretaria manifestará sobre o deferimento ou indeferimento do pleito inicial, dentro do critério da conveniência e oportunidade:

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700370033003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- a) caso seja deferido, o processo é remetido à Procuradoria Geral do Município para embasamento legal;
- b) caso seja indeferido o pedido de licença será arquivado, após a ciência do servidor.

Procuradoria Geral do Municipal

- Realiza a análise processual se a solicitação contempla todos os requisitos legais e dá fundamentação em lei.
- Havendo o deferimento, após a análise da PGM, o processo é encaminhado à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para conhecimento e, ato contínuo, caso o servidor/requerente tenha feito a opção por contribuir previdenciariamente ao RPPS, os autos são remetidos ao IPACI.

IPACI

- Realiza os procedimentos junto ao servidor/requerente quanto aos procedimentos de contribuição mensal.
- Após retorna à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos.

Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da SEMAD

- A Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos encaminha o processo à Coordenação de Atos Administrativos para confecção da Portaria em que determinará a data de início do gozo da licença para trato de interesses particulares, sem vencimentos.

Coordenação de Atos Administrativos

- Retorna com o processo à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos que fará os devidos lançamentos no sistema de recursos humanos e de folha de pagamento quanto ao período em que o servidor/requerente permanecerá licenciado.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700370033003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



7. Procedimentos para licença para trato de interesses particulares

7.1 A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até quatro anos consecutivos, sem remuneração. (Art. 105 da Lei nº 4.009/1994).

7.2 A licença sem vencimentos para trato de interesse particular será concedida no interesse da Administração, por um período de até quatro anos consecutivos, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou por necessidade do serviço. (Art. 109 da Lei nº 4.009/1994).

7.2.1 O total de licenças sem vencimentos para trato de interesse particular não poderá ultrapassar oito anos, consecutivos ou não, considerando toda a vida funcional do servidor, salvo para direção escolar.

7.2.2 Eventual pedido de prorrogação, caso o servidor tenha solicitado 2 (dois) anos de licença, deverá ser apresentado pelo servidor com, no mínimo, três meses de antecedência do término da licença vigente.

7.3 A licença sem vencimentos para trato de interesses particulares será autorizada, vedada a delegação:

7.3.1 Pelo Secretário Municipal ou autoridade equivalente; ou

7.3.2 Pelo Chefe do Poder Executivo.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700370033003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



7.4 Não poderá ser concedida licença sem vencimentos para trato de interesse particular o servidor que esteja em estágio probatório.

7.5 Não será concedida licença sem vencimentos para trato de interesse particular o servidor que tenha se beneficiado com a concessão de gratificação por serviço ou estudo fora do Município, no país ou no exterior, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

7.6 A concessão da licença deve ser precedida de avaliação da Administração objetivando verificar se as atividades que serão desenvolvidas pelo servidor durante o período de licença podem suscitar conflito de interesses com o órgão público no qual ele se encontra lotado.

7.7 Fica designado como o órgão competente para analisar e julgar os casos de conflito de interesses de servidores públicos municipais que não pertençam à Alta Administração a Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

7.8 A licença sem vencimentos para trato de interesses particulares não é direito do servidor e insere-se no âmbito de discricionariedade do administrador, competindo-lhe avaliar, em cada caso concreto, a conveniência e oportunidade do seu deferimento, considerando eventuais prejuízos para o serviço público municipal.

7.9 Ao servidor que responde processo disciplinar, o gozo de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares pode impactar negativamente no desenvolvimento dos trabalhos apuratórios das comissões, sendo possível a suspensão da fruição ou indeferimento dos pedidos.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700370033003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



7.10 Para fins de início da análise do pedido de licença sem vencimentos para trato de interesse particulares fica estipulado o prazo para protocolo desses requerimento entre o dia 1º a 10 de cada mês;

7.11 A análise processual acontecerá no prazo do dia de 11 a 30 do mesmo mês em que foi protocolado;

7.12 Em caso de deferimento no período do dia 11 a 30, a data de concessão da licença ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente, para fins de lançamento das informações no sistema de recursos humanos e de pagamento.

7.13 Não poderá, a partir da edição desta Instrução Normativa haver concessão de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares:

7.13.1 No período dos dias 11 a 30 de cada mês;

7.13.2 Enquanto a folha de pagamento estiver em processamento e fechada para fins de empenho na contabilidade.

8. Disposições Finais

8.1 Com antecedência de 5 (cinco) dias antes do término do período da licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, o servidor apresentar-se-á na secretaria em que estiver lotado e procurará a gerência administrativa para retomar o exercício das suas atribuições funcionais, devendo preencher o Termo de Apresentação, conforme Anexo II desta Instrução Normativa, podendo optar pela prorrogação ou, se for o caso, pela exoneração do cargo efetivo.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700370033003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



8.1.1 O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao servidor que, anteriormente à concessão da licença, encontrava-se em exercício em órgão ou entidade diversa do seu órgão ou entidade de lotação, por motivo de cessão, requisição, exercício descentralizado ou com fundamento em outro instituto previsto na legislação.

8.2 No caso de o servidor não se apresentar na forma do *caput*, a chefia da unidade setorial gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor deverá:

8.2.1 Suspender a reimplantação da remuneração do servidor na folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal;

8.2.2 Transcorridos 31 (trinta e um) dias consecutivos, preencher o Termo de Não Apresentação de Servidor Licenciado, e encaminhá-lo, com outros documentos que reputar necessários, à autoridade competente para a instauração de processo disciplinar, por abandono de cargo, nos termos da alínea k, do inciso III, do art. 192 da Lei nº 4.009, de 1994.

8.3 O período de licença sem vencimentos para trato de interesse particular não é computado para nenhum fim, salvo se houver contribuição à Previdência Social, quando poderá ser considerado para fins de aposentadoria.

8.4 O servidor fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar, passando a contar novo período aquisitivo a partir da data do retorno às atividades laborativas.

8.5 Ao servidor em gozo de licença, não é permitido o exercício de outro cargo público na Administração Pública, por manter a titularidade de ambos, exceto se legalmente acumuláveis.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700370033003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



8.6 O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego público que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal de 1988, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

8.7 O servidor público, ainda que licenciado, está restrito aos deveres funcionais inerentes à ocupação do cargo público. Portanto, mesmo que em gozo de licença para o trato de assuntos particulares, cargo, emprego ou função pública, ainda que em comissão, o servidor não pode exercer atividade notarial ou de registro.

8.8 O servidor que esteja usufruindo a licença sem vencimentos para trato de interesses particulares observará os deveres, impedimentos e vedações da legislação aplicável ao conflito de interesses.

8.9 O servidor que possuir tempo de contribuição suficiente para a inativação poderá ser aposentado, a pedido, desde que realize o procedimento de reassunção ao cargo, antes da concessão da aposentadoria.

8.10 A fruição de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, desde que o servidor tenha efetivamente contribuído para o regime próprio de previdência social e queira ou necessite utilizar tempo, não impede a solicitação e a concessão da aposentadoria.

8.11 O servidor público deverá aguardar em serviço o deferimento do pedido de licença. Uma vez deferido pela PGM e autorizado pela autoridade máxima da Secretaria em que estiver lotado. Caberá ao servidor informar a data em que dar-se-á o início da licença, podendo a partir da indicação da data iniciar o usufruto da licença.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700370033003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



8.12. Indicada a data no processo administrativo, esse é encaminhado à Coordenação de Atos da SEMAD para edição e publicação do ato administrativo a ser publicado no Diário Oficial do Município com a indicação informada pelo servidor/requerente do período de duração da licença e o início da licença.

8.13 O servidor público poderá manter sua qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Social desde que faça a opção, nos termos do § 4º, do artigo 5º, da Lei nº 6.910/2013.

8.14 O servidor público municipal, durante a tramitação do processo administrativo de licença sem vencimentos para trato de interesse particular, caso tenha interesse em manter a qualidade de segurado no Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, deve preencher o Termo de Opção de Manutenção do Vínculo, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.

8.15 Feita a opção por contribuir previdenciariamente, fica sob responsabilidade do servidor público, ora licenciado, a procurar o IPACI para as providências de quitação mensal da contribuição previdenciária.

8.16 Sobre contribuição previdenciária retroativa, deverá o servidor público procurar o IPACI que fornecerá as informações necessárias sobre as contribuições atrasadas e a forma como quitá-las perante o órgão previdenciário.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

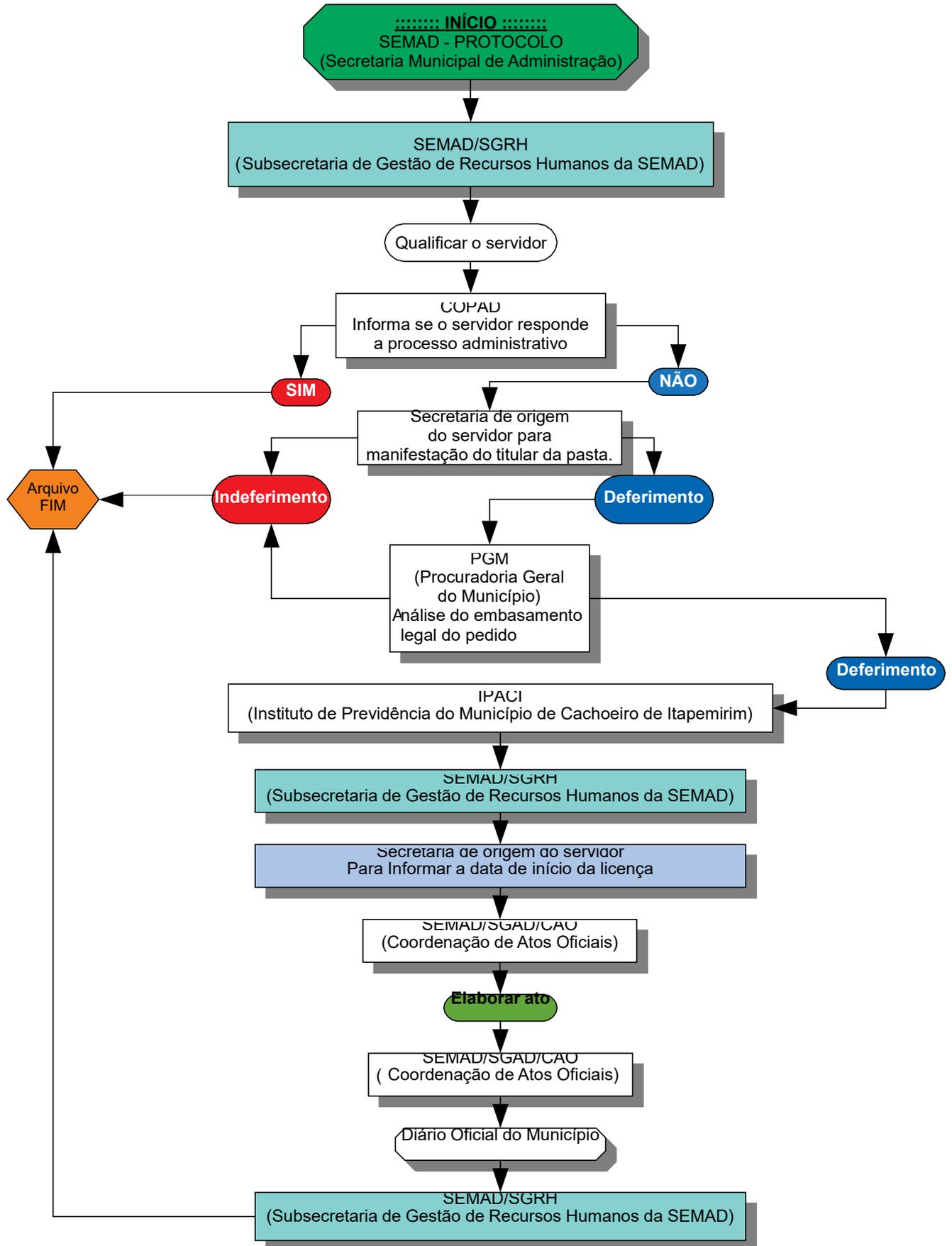
www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700370033003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I - FLUXOGRAMA



ANEXO II

TERMO DE APRESENTAÇÃO DE SERVIDOR LICENCIADO

Eu, _____, CPF: _____,
cargo de _____, Matrícula nº _____, endereço
_____, venho
por meio deste, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,
tendo em vista o término do período de licença para tratar de interesses particulares concedida
pela Portaria nº _____ de ____ / ____ / _____, apresentar-me para retomar o exercício das
minhas atribuições funcionais, a partir de ____ / ____ / _____.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, ____ / ____ / _____

Assinatura do Servidor

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700370033003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO III

TERMO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE SERVIDOR LICENCIADO

(NOME DO CARGO OU FUNÇÃO DA CHEFIA DO SERVIDOR), usando de suas atribuições legais, DECLARA que, tendo transcorrido 31 (trinta e um) dias desde o término do período de licença para tratar de interesses particulares concedida ao servidor (NOME COMPLETO DO SERVIDOR), Matrícula nº (NÚMERO DA MATRÍCULA), ocupante do cargo efetivo de (NOME DO CARGO EFETIVO), CPF nº _____, sem que ele(a) tenha se apresentado para reiniciar o exercício das suas atribuições funcionais, encaminho a documentação anexa para a adoção das providências cabíveis com vistas à instauração de processo disciplinar, por abandono de cargo, nos termos da Alínea K, Inciso III, do Artigo 192 da Lei nº 4.009/1994.

_____ - _____, _____ de _____ de _____
(local e data)

(Assinatura da chefia com carimbo)

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700370033003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO IV

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Secretaria Municipal de Administração Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos	TERMO DE OPÇÃO MANUTENÇÃO DO VÍNCULO
---	---	---

Ao Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI

1. Dados do Requerente

Nome completo:	
Matrícula:	CPF:
Cargo efetivo:	
Lotação:	

2. Termo de opção

Pelo presente, faço a opção por permanecer vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – IPACI – mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, em conformidade com a Lei nº 6.910/2013, além de arcar com a contribuição patronal.

Motivo do afastamento:

Valor do recolhimento (14%): R\$

Valor patronal (17,5%): R\$

3. Declaração

- Estou ciente do que trata na Lei nº 6.910/2013

_____ de _____ de _____
(local e data)

Assinatura do servidor/peticionante

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700370033003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

